

PORTARIA SES Nº801 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005/2019, publicada em Diário Oficial do Estado 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando a introdução de novas vacinas com diferentes tecnologias de produção e administração em milhões de indivíduos, se faz necessário à vigilância sensível de possíveis eventos adversos pós - vacinação (EAPV).

RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, o "COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL PARA DISCURSÃO E ENCERRAMENTO DE CASOS GRAVES E DE ÓBITO SUSPEITO PÓS-VACINAÇÃO CONTRA A COVID -19".

Art.2º- O Comitê Técnico Estadual tem como função contribuir com a tomada de decisões relacionadas aos casos graves e de óbito suspeito pós-vacinação contra a COVID-19, para investigação e encerramento adequado, no estado.

Art.3º - O Comitê Técnico Estadual será constituído por representantes:

Da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE);
Da Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis;
Da Diretoria Geral de Informações Epidemiológica e Vigilância das Arboviroses;
Do Comitê Assessor Permanente de Imunizações - CAPI/PE;
Do Hospital Universitário Osvaldo Cruz, referência para Eventos Adversos no Estado;
Do Hospital da Restauração, Departamento de Neurologia;
Do Instituto de Medicina legal de Pernambuco – IML;
Do Serviço de Verificação de óbito.

Art.4º - Cada representante terá um suplente, que o substituirá em caso de ausências ou impedimentos.

Art.5º - O Comitê será presidido pela Secretária Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS/PE) e coordenado pela Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis.

Art.6º -O Comitê Técnico terá duração da Campanha nacional de vacinação contra Covid 19

Art.7º -O Comitê se reunirá em caráter ordinário mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu coordenador.

Art.8º -As atividades dos participantes do Comitê não serão remuneradas.

Art.9º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco